MENSAGEM Nº 002/2025

Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Darley Jansen Espíndula
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que *"dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo*".

O projeto tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, atento, porém, ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade

Embora não haja previsão na Carta Maior a respeito do índice a ser adotado para a revisão remuneratória, a proposta dispõe acerca da revisão geral anual dos servidores públicos municipais **no percentual de 6,27%** (**seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais**) equivalente ao percentual de aumento de atualização do piso do magistério (Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024).

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o código 320032003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO que a data base da remuneração dos servidores municipais é o mês de janeiro de cada ano - Art. 2º da Lei Municipal nº 1.487/2014;

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual tem por escopo a recomposição do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro, estabelece um reajuste de 6,27%, com vigência a partir de janeiro;

Tomo a iniciativa de encaminhar a Câmara Municipal de Santa Leopoldina Projeto de Lei de concessão, a título de **Revisão Geral Anual**, de **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais)** sobre os vencimentos-base e salários pagos aos servidores públicos municipais, bem como aos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Leopoldina, no âmbito do Poder Executivo.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Santa Leopoldina.

Santa Leopoldina/ES 15 de janeiro de 2025

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam corrigidos em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), a partir de 02 de janeiro de 2025, os vencimentos-base e salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, tendo por base os valores vigentes no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam corrigidos, no mesmo índice e data estabelecidos no Art. 1º desta Lei, os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º A correção prevista no Art. 1º desta Lei fica estendida aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Art. 4º Ficam igualmente corrigidos o vencimento-base e salários pago aos Servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Santa Leopoldina, no mesmo índice e data estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de janeiro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o código 310122700032200054, 310122700032200054, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.